

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 5.926, DE 15 DE MARÇO DE 1975

Transfere órgãos da administração direta, a vinculação de entidades descentralizadas e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes órgãos, com o respectivo pessoal, equipamentos e dotações orçamentárias:

I — para a Casa Civil: o Grupo Executivo da Reforma Administrativa da Secretaria da Fazenda;

II — para a Secretaria de Economia e Planejamento:

a) o Departamento de Orçamento e Custos do Estado, da Secretaria da Fazenda; e

b) o Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura;

III — para a Secretaria da Promoção Social:

a) o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Casa Civil; e

b) a Coordenação Estadual do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, da Secretaria do Interior.

Artigo 2.º — Passa a funcionar junto à Secretaria do Interior o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB.

Parágrafo único — O inciso I, do artigo 4.º, do Decreto n.º 55, de 20 de julho de 1972, e o § 2.º deste artigo, mantidos os demais incisos e o § 1.º, ficam assim redigidos:

«Artigo 4.º — . . . . .

I — O Secretário do Interior, que será o seu Presidente nato.

§ 2.º — Nas ausências e impedimentos do Secretário do Interior, será ele substituído pelo Superintendente da Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP.»

Artigo 3.º — Para efeito do disposto no artigo 4.º e seu parágrafo único do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, as entidades descentralizadas referidas neste artigo passam a vincular-se:

I — à Casa Civil:

a) a Fundação do Desenvolvimento Administrativo; e

b) a Imprensa Oficial do Estado;

II — à Secretaria de Economia e Planejamento:

a) a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP; e

b) a VASP — Aerofotogrametria S.A.;

III — à Secretaria do Interior:

a) a Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP; e

b) a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA;

IV — à Secretaria da Promoção Social: a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PRÓ-MENOR;

V — à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas: a Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM.

Artigo 4.º — As Secretarias de Estado de origem dos órgãos ora transferidos farão publicar no Diário Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto, relação dos cargos relatados e das funções redistribuídas, com a indicação dos respectivos titulares, bem como a do pessoal admitido a qualquer título que esteja em exercício naqueles órgãos.

Artigo 5.º — A Secretaria da Fazenda providenciará os atos necessários à efetivação da transferência do saldo das dotações orçamentárias determinada no artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário de Estado dos Negócios

da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário de Estado dos Negócios

da Fazenda

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Estado

dos Serviços e Obras Públicas

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário de Estado da

Promoção Social

Jorge Wilhelm, Secretário de Estado da Economia e Plane-

jamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário de Estado dos Negócios

do Interior

Manoel Pedro Pimentel, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Go-

vernador

DECRETO N.º 5.927, DE 15 DE MARÇO DE 1975

Dá denominação e atribuições a cargo de Secretário Extraordinário e dispõe sobre medidas correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É atribuída a um dos cargos criados pelo artigo 92 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, a denominação de Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 2.º — Compete ao titular do cargo a que alude o artigo anterior dar execução à Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974, que dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Paulo e, especialmente, promover as medidas necessárias à constituição da Empresa Metropolitana da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA e à instalação do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN e do Conselho Consultivo da Região Metropolitana da Grande São Paulo — CONSULTI, órgãos previstos na mesma lei complementar.

Artigo 3.º — Passa a ser exercida pelo Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos a Presidência do CODEGRAN, do CONSULTI, do Conselho de Orientação e da Comissão para Integração dos Transportes na Área da Grande São Paulo — CITRAN, criada pelo Decreto n.º 1.357, de 28 de março de 1973.

Artigo 4.º — O GEGRAN passa a constituir Unidade Orçamentária, subordinada ao Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos, ficando sob sua responsabilidade os equipamentos e dotações orçamentárias vinculados ao planejamento da Região Metropolitana da Grande São Paulo e cabendo-lhe o poder hierárquico sobre o pessoal nele em exercício.

§ 1.º — A Secretaria da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência deste decreto, promoverá a realocação de recursos para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2.º — Dentro do mesmo prazo, a Secretaria de Economia e Planejamento fará publicar relação dos ocupantes de cargos e funções que estejam em exercício no GEGRAN na data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário de Estado dos Negócios

da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Estado da Economia

e Planejamento

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário dos

Negócios Metropolitanos

Manoel Pedro Pimentel, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador

DECRETO N.º 5.928, DE 15 DE MARÇO DE 1975

Altera a denominação da Secretaria do Trabalho e Administração, e da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Administração, com a estrutura que lhe deu o Decreto n.º 51.187, de 26 de dezembro de 1968, compreende duas áreas distintas de atuação funcional, a primeira correspondente à administração de pessoal e material e, a segunda, à de valorização do trabalho;

CONSIDERANDO que a experiência demonstrou a necessidade da separação dessas áreas, a fim de que possam ser desenvolvidas com maior eficiência;

CONSIDERANDO que a área de relações do trabalho não está ainda definida, de modo a permitir que se lhe dê estrutura definitiva, dependente de diretrizes federais;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo está autorizado a reorganizar os serviços da Administração direta e indireta do Estado, nos termos do disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967;

Decreta:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1.º — A Secretaria do Trabalho e Administração passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Administração.

Artigo 2.º — Compete à Secretaria de Estado dos Negócios da Ad-

ministração:

I — desenvolver as atividades do Estado no campo da administração de pessoal, abrangendo:

a) formulação e proposição de diretrizes e normas gerais do Governo, relativas à administração de pessoal;

b) execução das atividades centrais referentes ao sistema de administração de pessoal;

c) formulação e execução da política previdenciária do Estado;

d) formulação e execução da política de assistência médica ao ser-

vidor;

e) fiscalização dos regimes especiais de trabalho;

II — desenvolver as atividades do Estado no campo de administração de material, abrangendo:

a) formulação e proposição de política e normas do Governo, sobre administração de material;

b) execução das atividades centrais, referentes ao sistema de administração de material.

Artigo 3.º — São órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Ad-

ministração:

I — o atual Gabinete do Secretário, compreendendo:

a) as Assessorias;

b) a Consultoria Jurídica;

c) o Grupo de Planejamento Setorial;

d) a Comissão Processante Permanente;

e) a Comissão de Promoção;

f) a Comissão de Fiscalização do Regime de Dedicção Exclusiva;

g) a Seção de Administração;

h) o Setor de Recepção; e

i) o Setor de Divulgação;

II — a Comissão Especial de Paridade;

III — a Coordenadoria de Administração de Pessoal, compreendendo:

a) o Departamento de Administração de Pessoal do Estado;

b) o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

c) a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;

d) a Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho;

e) a Comissão Especial de Readaptação;

f) a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral; e

g) a Comissão de Promoção;

IV — a Coordenadoria de Administração de Material, compreendendo:

a) a Comissão Central de Compras do Estado;

b) a Divisão Estadual de Material Excedente;

c) a Comissão Estadual de Material Excedente;

d) a Comissão Especial de Cardápios.

Artigo 4.º — Para efeito do disposto no Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e nas suas alterações, vinculam-se à Secretaria de Estado dos Negócios da Administração:

I — o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

II — o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 5.º — É criada a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho.

Artigo 6.º — Será titular da Secretaria a que se refere o artigo anterior o ocupante de um dos cargos de Secretário Extraordinário, previstos nos artigos 92 e 93, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com a denominação de Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho.

Artigo 7.º — Compete à Secretaria de Estado de Relações do Trabalho executar, no Estado, a política de valorização do trabalho e do trabalhador.

Artigo 8.º — Ficam transferidos da Secretaria do Trabalho e Administração para a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho os órgãos da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.

Artigo 9.º — A Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, fica transformada em Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho.

Artigo 10.º — Para efeito do disposto no Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e nas suas alterações, passa a vincular-se à Secretaria de Estado de Relações do Trabalho a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — COSESP.

DO PESSOAL

Artigo 11.º — Ficam integrados, no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, ora criada, nas tabelas e partes a que corresponderem, os cargos lotados nos órgãos a que se refere o artigo 3.º

Parágrafo único — Ficam mantidas, na Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, as funções pertencentes aos mesmos órgãos, bem assim, na situação e nas condições em que se encontra, o pessoal contratado, temporário e credenciado, neles em exercício.

Artigo 12.º — Passam a integrar, o Quadro da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, ora criada, nas tabelas e partes a que corresponderem, os cargos lotados nos órgãos da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.